



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somostre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 17:943, que revoga o disposto no artigo 50.º do decreto n.º 14:643, que consigna a várias applicações as receitas do jogo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:661, 6:662, 6:663 e 6:664 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Recardães, concelho de Águeda; de Machede (S. Miguel), concelho e distrito de Évora; de Macieira, concelho de Sernancelhe; e de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 17:966 — Substitui o artigo 160.º e seus parágrafos do regulamento de disciplina militar.

Decreto n.º 17:967 — Aprova o regulamento meteorológico do exército.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 17:968 — Considera centrais os Liceus do Padre Jerónimo Emiliano de Andrade, em Angra do Heroísmo; de Jaime Moniz, no Funchal; e de Antero de Quental, em Ponta Delgada — Fixa as zonas pedagógicas para os referidos Liceus.

citado decreto: «alíneas a) e c)», deve ler-se: «alíneas a) e e)».

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Fevereiro de 1930.— O Director de Serviços, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:661

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Recardães, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências, adro é cruzeiro, as capelas de S. Romão, S. Jorge e Senhora do Destêrro e todos os objectos cultuais da igreja e das capelas, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêsto diploma.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:662

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Machede (S. Miguel), concelho e distrito de Évora, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, a igreja de S. Fran-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 17:943

No *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, de 10 de Fevereiro corrente, onde se lê na linha 4.ª do artigo 2.º do